



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

<b>Autores</b> <b>Deputados</b>	<b>Partido</b> <b>PT</b>
------------------------------------	-----------------------------

1. \_\_\_\_ Supressiva 2. \_\_\_\_ Substitutiva 3.  Modificativa 4. \_\_\_\_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Modifique-se o Art. 1º da MP 664/2014, para alterar o art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos a seguir expostos, mantendo os demais dispositivos com a redação dada pela Medida Provisória:**

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

“Art. 25. ....

IV - pensão por morte: vinte e quatro contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, tenha filho na qualidade de dependente ou cônjuge incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada.

V - auxílio-reclusão: vinte e quatro contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado tenha filho na qualidade de dependente ou cônjuge incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, 30 de dezembro de 2014, a MP nº 664, que trata de ajuste nas regras de benefícios previdenciários do Regime Geral e do Regime do Servidor público, em especial no que tange às concessões de pensões por morte. Nesse sentido, a MP mantém os direitos aos benefícios previdenciários alterando algumas regras de



credenciamento para o acesso a fim de permitir a sustentabilidade fiscal do sistema no longo prazo.

Os parlamentares do Partido dos Trabalhadores que subscrevem a presente Emenda têm por motivação garantir um sistema previdenciário cujas regras de acessibilidade permitam, além da sustentabilidade financeira, a efetiva e universal cobertura previdenciária preservando as parcelas mais vulneráveis da população.

Nesse contexto, a presente emenda visa excluir do período de carência da concessão da pensão por morte e do auxílio reclusão os casos em que o segurado tenha filho na qualidade de dependente ou cônjuge incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada.

Nestes termos, reafirmamos as palavras da Presidenta Dilma, proferidas na primeira Reunião Ministerial do novo mandato: “(...) Os direitos trabalhistas são intocáveis e não será o nosso governo, um governo dos trabalhadores, que irá revogá-los (...) os ajustes que estamos fazendo, eles são necessários para manter o rumo, para ampliar as oportunidades, preservando as prioridades sociais e econômicas do governo que iniciamos há 12 anos atrás.”

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

#### **ASSINATURAS**

--



CD/15778.29772-86